

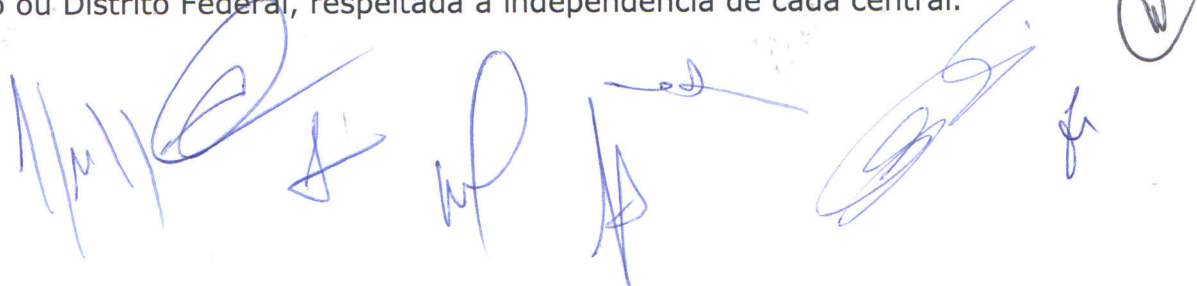
PROJETO

COORDENAÇÃO NACIONAL DAS CENTRAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

OBJETIVO: Proposta de criação de órgão permanente, de caráter técnico, vinculado ao Instituto de Registro Imobiliário do Brasil – IRIB, formado por representantes do IRIB e das centrais estaduais e distrital de serviços eletrônicos compartilhados, denominado Coordenação Nacional das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados.

INTRODUÇÃO: Por força do artigo 37 da Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, foi incumbida aos Registros Públicos a obrigação de instituir sistema de registro eletrônico. Referido dispositivo foi regulamentado pelo provimento nº 47, de 19 de junho de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça, que, dentre outras providências, determinou que os Oficiais de Registro de Imóveis promovam a criação nos Estados e no Distrito Federal de Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, para o fim de promover o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os órgãos de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral.

Dentre outras providências, o Provimento nº 47/2015 criou a obrigatoriedade de haver, em cada Estado e no Distrito Federal, Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados para fins de intercâmbio de documentos entre os Registros de Imóveis, Poder Judiciário, Administração Pública e os usuários, com a ressalva de que nos Estados em que não for possível ou conveniente a manutenção de serviços próprios, deverá ser utilizada central de serviços eletrônicos previamente existente em outro Estado ou Distrito Federal, respeitada a independência de cada central.



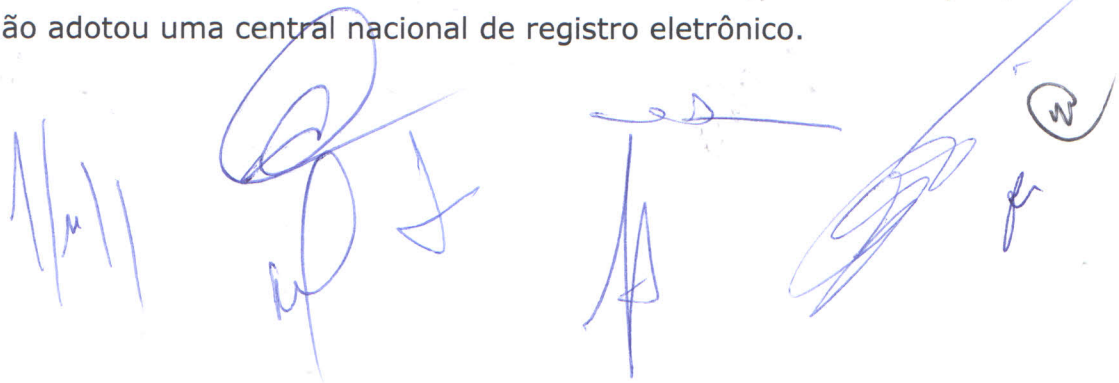
Assim, deduz-se que dentre os objetivos do Provimento 47/2015 está a universalização do sistema de registro eletrônico de imóveis, que deverá ser implantado e integrado por todos os oficiais de registro de imóveis do Brasil, independentemente do seu porte.

São pioneiras na implantação de Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, as quais se encontram em pleno funcionamento e devidamente homologadas por suas corregedorias locais os seguintes institutos:

- **ARISP/IRIB - "Central Registradores" - Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis - (<https://www.registradores.org.br/>).**
- **Anoreg-DF/Anoreg Brasil - "e-RIDFT" - Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados da Anoreg Brasil - (<https://www.registroidf.com.br/home>).**
- **CORI-MG - "CRI - MG" - Central Eletrônica de Registro de Imóveis de Minas Gerais - (<http://corimg.org/>).**

Além das mencionadas centrais já implantadas, estão em avançado estágio de desenvolvimento as centrais de serviços compartilhados dos Estados de Mato Grosso, Tocantins e Paraná, além de outros.

É imperioso que o sistema de registro eletrônico de imóveis a ser implantado no país promova a interligação entre as diferentes centrais, as quais necessitam ter sua ação coordenada para possibilitar o acesso ao tráfego eletrônico de informações e títulos, bem como à universalização dos serviços. Verifica-se todavia que o Provimento nº 47/2015 não adotou uma central nacional de registro eletrônico.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there are vertical initials '1/11'. In the center, there is a large, stylized signature. To the right of this, there are more initials, including 'A' and 'J'. Further right, there is a signature that appears to be 'PDL' and another signature with a circled '2' next to it. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping.

A universalização do serviço deverá passar pela coordenação entre as diferentes Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, para que sejam disponibilizados em todo Brasil, de forma simétrica, os mesmos serviços por todas as centrais de serviços eletrônicos.

A coordenação entre centrais distintas sugere a criação de um órgão ao qual se atribuirá a organização técnica com vistas a esse fim, sendo o IRIB, como entidade de representação nacional dos registradores de imóveis, o receptáculo natural para tal função.

PROPOSTA: Diante do quadro exposto, temos que a interoperabilidade e uniformidade na prestação do serviço público delegado é imperiosa, uma vez que a Coordenação entre as centrais de serviços eletrônicos compartilhados é princípio que norteia a regulamentação do Registro Eletrônico, sendo que o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, na qualidade de entidade de classe de âmbito nacional dos Registradores de Imóveis surge naturalmente como fonte emissora de normas técnicas de interação.

Assim, o sistema de registro eletrônico de imóveis a ser implantado no país deverá interligar as diferentes centrais, as quais necessitam ter sua ação coordenada para possibilitar o acesso ao tráfego eletrônico de informações e títulos, bem como à universalização dos serviços a despeito do Provimento nº 47/2015 não ter adotado uma central nacional de registro eletrônico.

Para tanto, o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil propõe o que segue:

- 1) Seja firmado Termo de Compromisso para a criação da **COORDENAÇÃO NACIONAL DAS CENTRAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS**, organização de natureza técnica, destinada a coordenar as referidas centrais, visando a que se universalize o

acesso ao tráfego eletrônico de dados e títulos, bem como sejam criados os padrões de interoperabilidade para a perfeita integração do sistema de registro eletrônico de imóveis do país, observando, no mínimo, as seguintes normas de organização e desenvolvimento de atividades:

I – À **COORDENAÇÃO NACIONAL DAS CENTRAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS** deverá integrar todas as centrais estaduais e do Distrito Federal, existentes ou que venham a ser criadas;

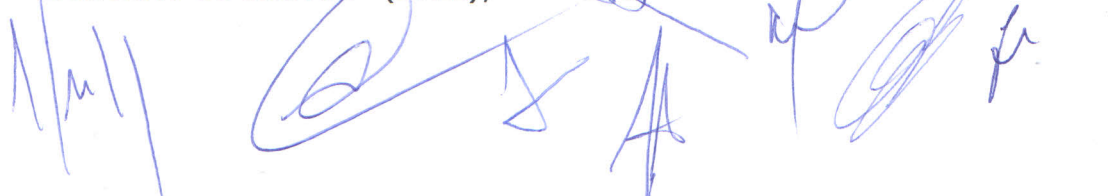
II – a **COORDENAÇÃO NACIONAL DAS CENTRAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS** deverá contar com um Comitê Gestor, instância máxima de caráter deliberativo e normativo;

III – o Comitê Gestor, formado por registradores de imóveis e terá a seguinte constituição:

- a) A presidência, a ser exercida pelo Presidente do IRIB;
- b) Um representante indicado pela ANOREG-BR;
- c) Um representante indicado pelo IRIB;
- d) Um representante de cada uma das demais centrais de serviços eletrônicos compartilhados regulamentadas pelas corregedorias locais.

IV – ao Comitê Gestor competirá:

- a) Gerir os critérios de interoperabilidade do registro eletrônico de imóveis integrado pelas Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados;
- b) Definir a política de segurança da informação, atendendo aos requisitos de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade e os perfis de acesso aos dados registrares, cadastrais e fiscais;
- c) Auxiliar a implementação, o monitoramento e a avaliação do sistema de registro eletrônico de imóveis do país;
- d) Editar o "Manual do Sistema Brasileiro de Registro Eletrônico de Imóveis" (SREI);



- e) Convidar para participar de suas reuniões representantes das Centrais de Serviços Eletrônicos das outras especialidades, do Poder Público e da sociedade organizada, com direito à manifestação e à apresentação de proposições;
- f) Aprovar e editar seu Regulamento Geral.

2) À referida **COORDENAÇÃO NACIONAL DAS CENTRAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS**, competirá expedir normas de caráter técnico, com os requisitos de modelagem dos arquivos para fins de integração entre as diferentes centrais de serviços eletrônicos compartilhados;

3) A referida Coordenação será, ainda, responsável por estabelecer a documentação para fins de comunicação entre as diferentes centrais dos Estados e do Distrito Federal, com vistas a garantir a interoperabilidade entre os sistemas.

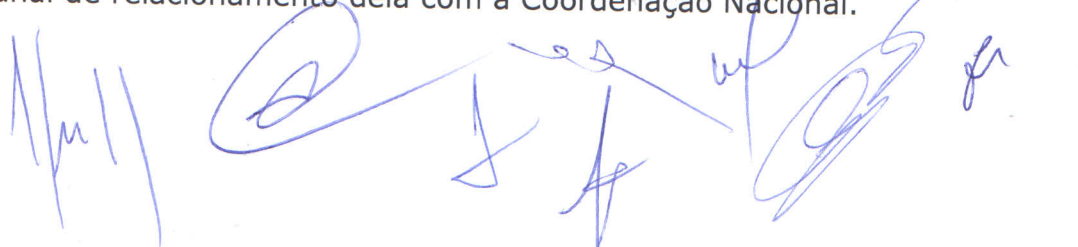
4) Será criado um fórum permanente formado por representantes do IRIB, das centrais estaduais, das empresas fornecedoras de serviços de informática e, eventualmente, do Poder Público.

5) A Coordenação Nacional integrará todas as Centrais Estaduais, que devem adotar padronizações que permitam a mesma forma de comunicação em todos os Estados e o Distrito Federal;

6) A Coordenação Nacional promoverá estudos a fim de que se faça a avaliação técnica sobre a viabilidade de acesso 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por sistema de Webservice ou equivalente a todas as Centrais Estaduais e da possibilidade de recebimento de relatórios periódicos de desempenho de todas as solicitações e demais informações sobre a prestação de serviços;

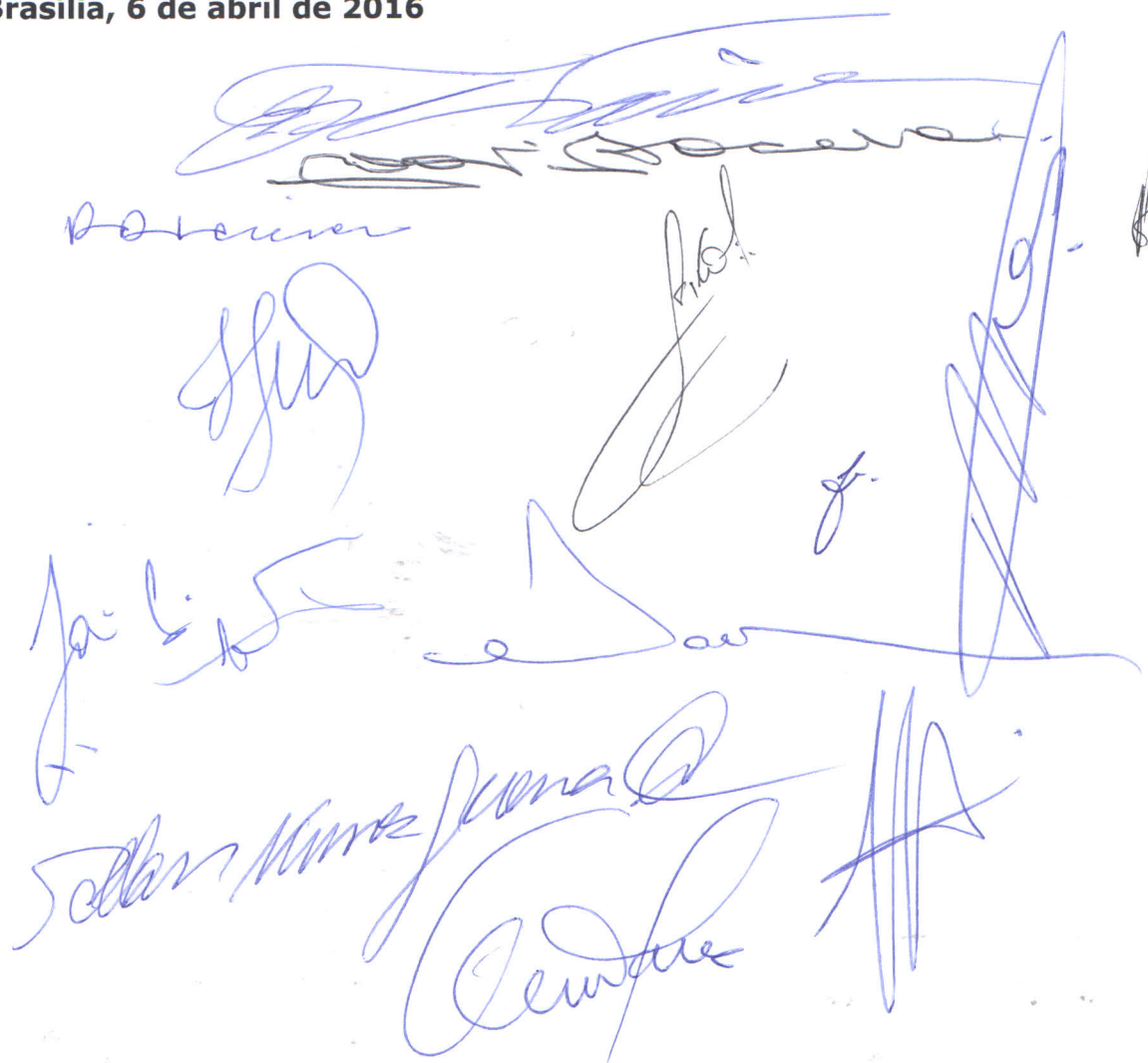
7) A Coordenação Nacional promoverá estudos a fim de que se faça a avaliação técnica sobre a viabilidade de encaminhamento pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens Imóveis (CNIB) de informações de consulta e registro de indisponibilidades no Brasil;

8) Cada Central Estadual deverá nomear um interlocutor para criar um canal de relacionamento dela com a Coordenação Nacional.



Desta forma, a proposta apresentada visa a uniformização de procedimentos, do acesso e dos formatos de arquivos e arquitetura dos sistemas para o trânsito de dados, documentos registrares, e títulos eletrônicos e, conseqüentemente, a melhoria da prestação de serviço em âmbito nacional, mantida a independência de cada uma das centrais estaduais e do Distrito Federal.

Brasília, 6 de abril de 2016

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, arranged in a loose cluster. The signatures vary in style, with some being highly stylized and others more legible. Notable signatures include a large one at the top left, a signature that appears to say 'Dorival' below it, and a signature that looks like 'Sérgio' in the middle left. There are also several smaller, more compact signatures scattered throughout the group.

1/11